



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA Nº 1310/2022

(Revogada pela Portaria PRESI n. 3801, de 30.9.2025)

~~A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 361, I, do Regimento Interno e,~~

~~CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a Política de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário;~~

~~CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Acre (2021-2026), tendo como macrodesafio o aperfeiçoamento da gestão de pessoas;~~

~~CONSIDERANDO o incentivo à valorização do quadro funcional e a necessidade de promover melhorias nos processos de desenvolvimento de pessoas e de seleções internas;~~

~~CONSIDERANDO que a movimentação das servidoras e servidores, a nomeação para cargos em comissão e funções comissionadas, bem como a composição de comissões, grupos de trabalhos e subcomitês poderão ser precedidos de processos de seleção, nos termos da Resolução n.º 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de implantação e de regulamentação de um Banco de Talentos no âmbito do Tribunal de Justiça do Acre;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Instituir no âmbito do Tribunal de Justiça do Acre o Banco de Talentos, que é uma ferramenta de banco de dados, preenchido pelas servidoras e servidores deste Tribunal, por meio de formulário disponível na Intranet, e utilizado para a identificação de competências~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~socioprofissionais, utilizadas para traçar perfis requeridos em processos de recrutamento interno que serão unificados e gerenciados pela Diretoria de Gestão de Pessoas.~~

~~Art. 2º São objetivos do Banco de Talentos:~~

~~I — estimular o desenvolvimento de competências socioprofissionais e o aproveitamento de potencialidades individuais;~~

~~II — dar maior visibilidade, valorização e reconhecimento às servidoras e aos servidores do Tribunal de Justiça do Acre, propiciando a retenção de talentos;~~

~~III — subsidiar os processos de recrutamento interno, na seleção de pessoas para atividades específicas como comissões, grupos de trabalho e subcomitês, nos quais habilidades e conhecimentos específicos são requeridos;~~

~~IV — fornecer informações complementares para a movimentação das servidoras e servidores entre unidades deste Tribunal, observada a legislação pertinente.~~

~~Art. 3º Poderão inscrever-se no Banco de Talentos do TJAC servidoras e servidores de seu quadro efetivo e que estejam ativos, licenciados, cedidos, requisitados e comissionados.~~

~~Parágrafo único. A inscrição no Banco de Talentos é facultativa, condicionada às regras estabelecidas neste normativo e não gera direito à relotação, assunção em cargo ou função comissionada ou participação em comissões.~~

~~Art. 4º O Banco de Talentos será gerenciado pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP, responsável pela implantação da Gestão por Competências.~~

~~§ 1º Fica vedada a publicação na intranet de processos seletivos internos pelas próprias unidades judiciais e administrativas, sendo estes gerenciados pela Diretoria de Gestão de Pessoas.~~

~~§ 2º Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da inscrição, a GEDEP fará a efetivação das inscrições no Banco de Talentos.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~§ 3º A GEDEP anualmente, no mês de junho, encaminhará à Presidência o relatório atualizado do Banco de Talentos.~~

~~Art. 5º O servidor, ao realizar sua inscrição, responsabilizar-se-á pela veracidade das informações fornecidas no Banco de Talentos, bem como pela sua atualização. A inscrição ficará permanentemente aberta por meio do endereço disponível na Intranet (Portal do Servidor).~~

~~§ 1º Cabe ao usuário manter a confidencialidade de sua senha, responsabilizando-se pela sua utilização.~~

~~§ 2º Caso tome conhecimento de qualquer violação ou utilização não autorizada de informações constantes no Banco de Talentos, o usuário deverá comunicar o fato à Diretoria de Gestão de Pessoas.~~

~~Art. 6º Observada a legislação pertinente ao instituto da remoção das servidoras e servidores, as informações contidas no Banco de Talentos poderão ser utilizadas pela administração do TJAC para:~~

- ~~I — impulsionar um melhor aproveitamento das habilidades identificadas no Banco de Talentos;~~
- ~~II — realizar, de forma criteriosa, recrutamento e seleções internas, de acordo com as demandas da organização;~~
- ~~III — promover o adequado remanejamento das servidoras e servidores no âmbito deste Poder Judiciário;~~
- ~~IV — subsidiar os gestores em outras ações e nas decisões na área de Gestão de Pessoas.~~

~~Art. 7º As unidades administrativas e judiciais deverão:~~

- ~~I — orientar todas as servidoras e servidores, em exercício, na unidade a criarem seu perfil atualizado no Banco de Talentos;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~II – utilizar as informações contidas no Banco de Talentos para:~~

- ~~a) melhor aproveitar as competências apresentadas pelas servidoras e servidores;~~
- ~~b) planejar e implementar ações para capacitações e para o desenvolvimento funcional;~~
- ~~c) subsidiar ações e decisões da área de Gestão de Pessoas.~~

~~Art. 8º A Administração poderá solicitar, a qualquer momento, cópia de documentos para comprovação dos dados informados no Banco de Talentos.~~

~~Art. 9º A dinâmica do processo de lotação das servidoras e servidores no âmbito deste Poder Judiciário será pautada pela natureza do cargo ocupado pelo servidor e pela adequação do perfil profissional às competências de cada unidade, levando-se em consideração as necessidades da Administração e a Resolução n.º 219, de 26 de abril de 2016 do Conselho Nacional de Justiça.~~

~~Parágrafo único. Sempre que houver possibilidade, tentar-se-á conciliar as competências e os interesses do(a) servidor(a) à sua preferência de lotação.~~

~~Art. 10. É vedada a utilização dos dados constantes no Banco de Talentos para fins de Gratificação de Especialização (pós-graduação, mestrado e doutorado) e Adicional de Capacitação na vida funcional das servidoras e servidores.~~

~~Art. 11. Todos os registros realizados no Banco de Talentos deverão ser mantidos sob sigilo por parte dos operadores administrativos que tenham acesso à ferramenta.~~

~~Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas.~~

~~Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Registre-se. Comunique-se. Publique-se.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~Rio Branco-AC, 7 de julho de 2022.~~

~~Desembargadora~~ **Waldirene Cordeiro**
Presidente

Publicado no DJe n. 7.101, de 11.7.2022, p. 100-101.